



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.008573/2026-29

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO visando ao credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atuar na Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) para emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais a serem financiados com verbas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.2. O processamento deste Chamamento Público está a cargo dos agentes de contratações nomeados pela Portaria nº 325/2026.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente processo é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atuar na Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) para emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais a serem financiados com verbas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 atendendo às normas legais e ao estabelecido neste Edital e seus Anexos.

2.2. O contrato a ser firmado estabelecerá os encargos e obrigações recíprocas para a prestação de serviços.

2.3. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no Edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

2.4. Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

- a) Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Município de Farroupilha/RS e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da Comissão de Seleção dos editais do PNAB, mediante convocação, quando necessário;
- d) Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado;
- e) Analisar recursos sobre os pareceres.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Podem se inscrever para parecerista da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), pessoas jurídicas que comprovem vínculo/atuação na

área artístico/cultural junto ao CNPJ, com conhecimento e experiência na área artística e cultural e com comprovação de residência de, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado do Rio Grande do Sul.

3.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

- a) Sejam menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Tenham interesse pessoal na avaliação;
- c) Tenham participado ou venham a participar da elaboração e/ou da execução dos projetos, em âmbito Municipal, dos editais originários com verba do Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em nenhuma fase, atividade ou função;
- d) Possuírem relação com os inscritos contra o qual estejam litigando judicial ou administrativamente;
- e) Tenham qualquer relação de parentesco, sendo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ativos da Administração Municipal.

3.3. Os pareceristas receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

Itens	Critério de avaliação		Pontuação
1	Experiência profissional na área cultural	Experiência igual ou superior a 10 anos	08
		Experiência de 5 a 10 anos	06
		Experiência inferior a 5 anos	03
2	Experiência em produção e gestão de projetos contemplados por editais ou programas públicos	5 ou mais projetos	05
		3 a 4 projetos	04
		1 a 2 projetos	03
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou pós doutorado concluído em área cultural ou afim	12
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	10
		Especialização em área cultural ou afim	08
		Graduação superior concluída em área cultural ou afim	06
		Formação técnica concluída em área cultural ou afim	04
4	Experiência com análises e emissão de pareceres em projetos culturais	5 ou mais bancas	08
		3 a 4 bancas	05
		1 a 2 bancas	03
Total			33

3.3.1. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

3.3.2. Os pareceristas que não pontuarem nos critérios 1 e 3 do item 3.3 do Edital serão considerados inabilitados.

3.4. A nota final será aferida pela soma da pontuação atribuída individualmente pelo agente de contratação e, havendo empate entre os candidatos, o desempate seguirá os seguintes critérios:

3.4.1. Maior nota no critério 4: Experiência com análises e emissão de pareceres em projetos culturais;

3.4.2. Maior nota no critério 2: Experiência em produção e gestão de projetos contemplados por editais ou programas públicos;

- 3.4.3. Maior nota no critério 1: Experiência profissional na área cultural;
- 3.4.4. Maior nota no critério 3: Qualificação e titulação.
- 3.4.5. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O período de credenciamento será de 23 de abril de 2026 a 27 de maio de 2026.
- 4.2. O credenciamento será realizado mediante petição externa no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) através do link: [ACESSO DE USUÁRIO EXTERNO](#).
- 4.3. Os interessados deverão selecionar o tipo de processo "COMPRAS: PNAB Pareceristas".
- 4.4. Informações adicionais sobre o cadastro SEI estão disponíveis no link [SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES](#).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste Chamamento Público/Credenciamento, a licitante deverá preencher os formulários disponíveis no SEI e realizar o upload dos seguintes documentos:

5.1.1. Preenchimento do documento principal que contempla:

- a) Formulário de inscrição, com as comprovações exigidas no item 3.3 do Edital;
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.1.2. Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio do site www.tst.jus.br/certidao

5.1.4. Habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparadas que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 5.1.3 deste edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis contados da sessão em que foi credenciada.

5.2.1. A comprovação de enquadramento como microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparadas será efetivada através de verificação do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal.

5.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.3. Ocorrendo a situação prevista no item 5.2, a sessão será suspensa, podendo o agente de contratação fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as empresas interessadas já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.2.4. O benefício de que trata o item 5.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparada da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.5. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.2 implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação nos termos exigidos neste Edital, bem como as que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Edital e legislação pertinente. As demais serão habilitadas.

7. DO RESULTADO

7.1. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão publicará o resultado das licitantes habilitadas e automaticamente credenciadas.

7.2. A licitante que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município. O recurso deverá ser encaminhado ao Município de Farroupilha, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Farroupilha.

7.3. A habilitação da parecerista através da presente Chamada Pública/Credenciamento não importará, para o Município, em obrigatoriedade de celebração do contrato.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. Serão contratados 3 (três) pareceristas. Pela prestação dos serviços contratados, o valor bruto do pagamento de cada parecerista é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), independente da quantidade de projetos avaliados.

8.2. O Município de Farroupilha/RS publicará 3 (três) editais de chamamento público para projetos, sendo 19 (dezenove) para fomento cultural, 5 (cinco) para premiações para pontos/pontões de cultura e 5 (cinco) para concessão de bolsa para mestres/mestras. Estima-se a quantidade de 40 (setenta) projetos a serem analisados.

8.3. O valor do contrato por parecerista é considerado bruto, fixo e irrevogável.

8.4. Sobre o valor total a ser pago serão descontados os encargos e tributos conforme limites e condições previstos na legislação vigente, quando for o caso.

8.5. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, correndo a despesa por conta das seguintes rubricas:

Dotação: 1202

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Unidade: 002 - Departamento de Cultura

Função: 0013 - Cultura

Subfunção: 0392 - Difusão Cultural

Programa: 0004 - Cultura

Ação: 2138 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento de Cultura

Elemento: 33390390000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vínculo: 17191061 - REC UN/Lei Aldir Blanc

8.6. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Chamamento Pública/Credenciamento, o número da ordem de compra, banco, nº da agência e o nº da conta no qual será realizado o depósito do valor correspondente ao pagamento do preço. A conta bancária deverá estar em nome da pessoa jurídica contratada.

8.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

9. DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATADA convocada assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre as propostas cultural que lhe forem designadas, conforme condições dispostas neste edital.

9.2. As contratações serão feitas como pessoa jurídica.

9.3. As empresas habilitadas deverão manter durante a contratação todas as condições de habilitação vigentes na chamada pública.

9.4. O contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.5. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa os servidores designados através da Portaria nº 68/2023 e suas alterações, que fará o recebimento na seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias;

b) definitivamente, com a assinatura de atesto na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com este Edital e seus Anexos;

b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;

e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-

de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;

g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

j) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

k) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO;

l) ler e seguir integralmente os editais cujos projetos irá analisar como parecerista;

m) analisar os projetos inscritos no âmbito do MUNICÍPIO em observância da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;

n) emitir os pareceres técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento dos projetos

o) assinar pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

p) participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pelo MUNICÍPIO;

q) manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

r) analisar recursos sobre pareceres;

s) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;

d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;

e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

f) disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa:
 - I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - III - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação neste processo de Chamada Pública/Credenciamento implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

13.2. É facultado à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

13.3. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Farroupilha.

13.4. No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

13.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, ou pelo e-mail licitacoes@farroupilha.rs.gov.br.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 14.1.1. Anexo I – Formulário de inscrição (SEI nº 1049114);
- 14.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato (SEI nº 1049115).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tomazini, Prefeito Municipal**, em 22/04/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1056130** e o código CRC **51EB26B6**.

Referência: Processo nº 0.008573/2026-29

SEI nº 1056130



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO DE EDITAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do parecerista:

Nome completo:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Experiência profissional na área cultural:

☐ Experiência igual ou superior a 10 anos

☐ Experiência de 05 a 10 anos

☐ Experiência inferior a 05 anos

Experiência em produção e gestão de projetos contemplados por editais ou programas públicos:

☐ 05 ou mais projetos

☐ 03 a 04 projetos

☐ 01 a 02 projetos

Qualificação e titulação:

☐ Doutorado ou pós doutorado concluído em área cultural ou afim

☐ Mestrado concluído em área cultural ou afim

☐ Especialização em área cultural ou afim

☐ Graduação superior concluído em área cultural ou afim

☐ Formação técnica concluída em área cultural ou afim

Experiência em análises e emissão de pareceres em projetos culturais:

() 05 ou mais bancas

() 03 a 04 bancas

() 01 a 02 bancas

A comprovação da experiência profissional, da experiência em produção, da qualificação e titulação e da experiência em análises e emissão de pareceres se dará através da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Currículo;
- II - Comprovação de participação, como parecerista, em bancas de análise de projetos culturais;
- III - Portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural;
- IV - Declarações;
- V - Certificados;
- VI - Diplomas;
- VII - Reportagens;
- VIII - Publicações em Diário Oficial de participação em comissões de seleção e outros documentos comprobatórios, como declarações de instituições da área cultural sobre contratações e serviços prestados na área cultural;
- IX - Comproverantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações;
- X - Comprovante de residência que ateste domicílio mínimo de 2 (dois) anos no Estado do Rio Grande do Sul.

Os documentos listados acima deverão ser anexados juntamente com a ficha de inscrição.

O parecerista acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Declaro para os devidos fins estar ciente com as normas contidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº XX/2026 e seus ANEXOS, responsabilizando-me pelas informações contidas na proposta e pelo integral cumprimento da mesma.

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaro para os devidos fins que, em cumprimento ao inciso XXXIV, do artigo 7.º da Constituição Federal

combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 12/04/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1049114** e o código CRC **457DBCEF**.

Referência: Processo nº 0.008573/2026-29

SEI nº 1049114



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO DE EDITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº (___)

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (___NOME___), domiciliado e residente em Farroupilha, RS, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e (___**NOME DA CONTRATADA**___), com sede na (___endereço completo___), CNPJ nº (___), representada por seu (___sócio-administrador, diretor, gerente, etc.___), (___NOME e qualificação___), domiciliado e residente (___endereço completo___), CPF nº (___), adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do processo administrativo nº 0.016832/2024-23, referente ao Chamamento Público/Credenciamento nº xx/2026, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais a serem financiados com verbas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conforme termo de referência e demais elementos constantes ao Chamamento Público/Credenciamento nº xx/2026.

1.2. O regime de execução e os modelos de gestão constam no termo de referência e nos demais elementos do Chamamento Público/Credenciamento nº xx/2026.

1.3. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais elementos constantes no Chamamento Público/Credenciamento nº xx/2026, aos quais as partes acham-se vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, a(s) seguinte(s) importância(s): (___especificação___).

2.2. No preço acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, observadas a ordem cronológica e as demais disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

3.2. Todos os pagamentos serão realizados mediante a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Fazenda Municipal de Farroupilha, INSS e FGTS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.2. Após transcorrido o período um ano mencionado no item 4.1 acima, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no período.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos consignados na lei orçamentária deste exercício, na seguinte dotação:

Dotação: 1202

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Unidade: 002 - Departamento de Cultura

Função: 0013 - Cultura

Subfunção: 0392 - Difusão Cultural

Programa: 0004 - Cultura

Ação: 2138 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento de Cultura

Elemento: 33390390000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vínculo: 17191061 - REC UN/Lei Aldir Blanc

- 5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato em até 15 (quinze) dias após envio dos projetos culturais pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste contrato será recebido pelos servidores designados através da Portaria nº 68/2023 e suas alterações:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições deste contrato ou legislação pertinente.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e

pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.

7.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo estão definidos no termo de referência e nos demais elementos constantes no processo da respectiva licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e respectiva licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual e, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Município de Farroupilha/RS e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise;

8.1.2. Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;

8.1.3. Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da Comissão de Seleção dos editais do PNAB, mediante convocação, quando necessário;

8.1.4. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado;

8.1.5. Analisar recursos sobre os pareceres;

8.1.6. Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução dos serviços e aos seus empregados.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na licitação, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

8.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

8.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº Federal 14.133, de 1º-04-2021.

8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO.

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução contratual.

8.1.16. Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas, atendendo as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.18. Efetuar comunicação ao fiscal do contrato, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização dos serviços no prazo estabelecido, para a adoção das ações cabíveis, inclusive de contingência.

8.1.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto e pelos danos resultantes, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução do objeto.

8.1.22. Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e respectiva licitação.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectiva licitação.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e legislação pertinente.

9.8. Exercer as demais atribuições previstas neste contrato e legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018 (LGPD), quanto a todos

os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato e respectivo processo licitatório, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD e daquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Se houver subcontratação autorizada pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula e das demais normas deste contrato, respectiva licitação e legislação pertinente, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01-04-2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis), anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

II - Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,0% (um por cento) do valor total do contrato.

III - Para as infrações descritas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

12.14. Os débitos da contratada para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o MUNICÍPIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

13.2. A prorrogação de que trata o item 13.1 desta cláusula é condicionada:

I - ao ateste, pela autoridade competente do MUNICÍPIO, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, permitida a negociação com a CONTRATADA; e

II - ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o MUNICÍPIO mantém interesse na realização do serviço;

d) existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

e) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

f) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

g) que os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência do contrato deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

13.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 13.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo de vigência fixado na cláusula décima terceira, incluída eventual prorrogação.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MUNICÍPIO, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
- 14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de vencido o prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - c) indenizações e multas, se houver.
- 14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.
- 15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º-04-2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91 da mesma Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11-09-1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam eletronicamente o presente contrato, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, RS, assinado e datado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 12/04/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#)

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1049115** e o código CRC **54C4C651**.